



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

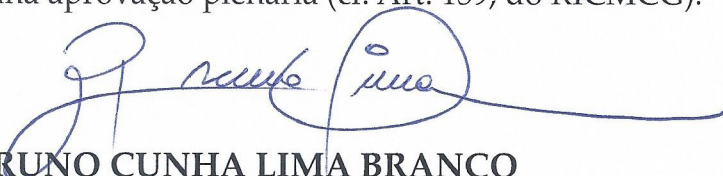
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º _____, de 13 de março de 2023, o qual *revoga a Lei Complementar Municipal n.º 161, de 20 outubro de 2021, altera os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências*, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei Complementar epigrafado tem o escopo de renomear o referido Conselho e alterar a sua composição, para respeitar a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal.

ISTO POSTO, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereador **MARINALDO CARDOSO**

Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 031

ORIGEM N.º 003/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____
ORIGEM N.º 003/2023**

13 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI N.º 3.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995, DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO REFERIDO CONSELHO, ALTERANDO-A PARA "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, e de articulação de uma parceria institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção de melhoria da qualidade de vida dos direitos da população de Terceira Idade."

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. O **CONSELHO MUNICIPAL** será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados:

- I -** Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II -** Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III -** Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- IV -** Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- V -** Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM;
- VII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Aposentados e Pensionistas;
- VIII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Promoção de Educação, Lazer, Cultura e Esporte;
- X - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;
- XI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas das Zonas Rural e Urbana; e
- XII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa.

§1º. Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§2º. A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

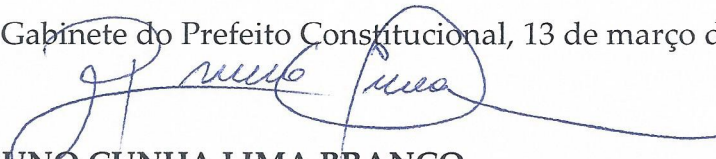
§3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§4º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.”

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 161, de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 13 de março de 2023.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ARQUIVE - SE
Em 08 de 11 de 19 95
Raniero Barbosa
DIRETOR



VISTO
Em 01 de 11 de 19 95
Pux 13/95

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

✓
LEI Nº 3.174

De, 15 de Setembro de 1995.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº
2.959/94, DISPÕE SOBRE A
REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO - TERCEIRA IDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a
seguinte,**

LEI

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO - TERCEIRA IDADE com caráter consultivo e de assessoramento
da Prefeitura Municipal de Campina Grande e de articulação de uma parceria
institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção de
melhoria da qualidade de vida dos direitos da população da Terceira Idade.**

**Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL será
constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade,
assim discriminados:**

**I - Um representante da Secretaria do Trabalho e do
Bem Estar Social, ou congêneres;**

**II - Um representante da Secretaria Municipal de
Saúde;**

III - Um representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM;

IV - Um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, representante local;

V - Um representante da Câmara Municipal;

VI - Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado - Centro Social Urbano;

VII - Um representante da Associação de Aposentados;

VIII - Um representante do Instituto São Vicente de Paula;

IX - Um representante da União Campinense de Equipes Sociais - UCES;

X - Um representante da Coordenação dos Clubes de Mães;

XI - Um representante do Clube da Maior Idade, ou congê nere;

XII - Um representante do Grupo da Terceira Idade Reviver;

XIII - Um representante da Associação de Vicentinos;

XIV - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º - A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art.3º - O conselho será presidido pelo titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere, nomeado por Ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho poderá contar com apoio administrativo do próprio pessoal do quadro da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere, designado pelo titular.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso-
Terceira Idade:

I - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno;

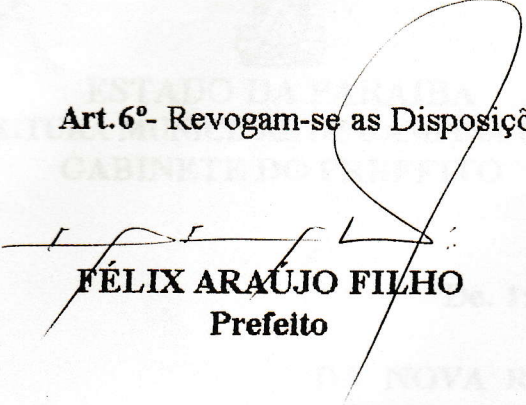
II - Conscientizar e mobilizar a comunidade para as questões da Terceira Idade;

III - Elaborar e propor a política municipal de defesa dos direitos e da promoção da qualidade de vida dos idosos;

IV - Fiscalizar e acompanhar as aplicações e gastos do **Fundo Municipal do Bem Estar Social** no que diz respeito especificamente aos projetos, ações e programas de interesse dos idosos.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as Disposições em contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 161

De 20 de Outubro de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 1º, DA LEI N.º 3.174 DE 15 DE SETEMBRO DE 1995, DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO REFERIDO CONSELHO, ALTERANDO-O PARA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA IDOSA**, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, e de articulação de uma parceria institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção de melhoria da qualidade de vida dos direitos da população de Terceira Idade.”

Art. 2º Fica excluído, da composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o representante da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional